

TRIBUNAIS IMPREVISÍVEIS, JUSTIÇA DA FEITIÇARIA

Experiências de julgamentos tribais

Edson Damas da Silveira

Procurador de Justiça em Roraima e professor da Universidade do Amazonas

E-mail: edsondamas@mpr.mp.br

RESUMO

Neste breve ensaio, procuro compreender a motivação e os modos de estruturação dos mecanismos de resolução de conflito num modelo comparativo inscrito na prática estrutural-funcionalista. A análise parte de uma possibilidade de recepção daqueles mecanismos pelo sistema ocidental de direito que contrastam com a maneira pela qual são também decididas as controvérsias sociais daquelas sociedades. As diferenças de abordagens serão examinadas com as lentes teóricas de Clifford Geertz nos levando a compreender o fenômeno da diversidade como ponto fundamental de uma antropologia interpretativa.

Palavras-chave: Resolução de conflitos; estrutural-funcionalismo; antropologia interpretativa.

ABSTRACT

In this brief essay, I seek to understand the motivation and methods of structuring mechanisms for conflict resolution in a comparative model present in the practices structural-functionalist. The analysis part of a possibility of reception of those mechanisms by Western system of law which contrast with the way in which are decided the social controversies of those societies. Differences in approaches will be examined with theoretical perspective of Clifford Geertz leading us to understand the phenomenon of diversity as a key of an interpretative anthropology.

Keywords: Resolution of Conflicts; Structural-Functionalism; Interpretative Anthropology.

INTRODUÇÃO

Neste breve ensaio se procura compreender a motivação e os modos de estruturação dos mecanismos de resolução de conflito entre o povo Azande, descritos na obra de Evans-Pritchard, assim como entre os Trobriandeses, etnografados por Bronislaw Malinowski, ambos agora considerados para fins de reflexão, submetidos que serão a um modelo comparativo inscrito na prática estrutural-funcionalista, com vistas à promoção de um sentimento pacificador de justiça presente em todas as sociedades humanas.

Sobredito esforço de análise parte de uma aproximação e possibilidade de recepção daqueles mecanismos pelo sistema ocidental de direito, marcadamente de cunho positivista, formal e racionalista, a contrastarem com as características da imprecisão, imprevisibilidade e proliferação dos centros de feitiçaria, maneira pela qual são também decididas as controvérsias sociais daquelas sociedades.

As diferenças de abordagens, encaminhamentos devidos e modos de tradução restarão examinados com as lentes teóricas de Clifford Geertz, que teve por mérito valorizar as culturais locais como informadoras de regras de comportamento coercitivas no âmbito dos povos, nos levando a compreender o fenômeno da diversidade como ponto fundamental de uma antropologia interpretativa.

Como o desenvolvimento do texto verterá apoiado unicamente nos trabalhos de Evans-Pritchard, Malinowski e Geertz, importa esclarecer que não faremos a indicação das citações por página de cada obra, nos limitando a dialogar com os seus autores na forma de referências pessoais.

Malgrado se analisar as mencionadas etnografias como fenômenos culturais significativos passíveis de uma interpretação plural, segundo pensamento de Clifford Geertz, não deixaremos de nos posicionar durante todo o trabalho, registrando ao final nossos sentimentos pessoais e promovendo a descrição operacional de outra área do conhecimento, qual seja, do direito praticado notadamente nos fóruns brasileiros, como veremos a seguir.

ESTRUTURA FUNCIONAL DO DIREITO OCIDENTAL E BRASILEIRO

Em razão da nossa colonização, o sistema de direito brasileiro sempre operou sob uma base jurídica de matriz ocidental, notadamente da tradição do civil law, em que para cada conduta socialmente relevante

haveria de ter uma regra disciplinadora e ainda escrita de todos os seus efeitos.

Esse mesmo direito restou monopolizado pela principal organização política da nossa era, e por isso mesmo positivo, no âmbito da qual não se admitem outros mecanismos de regulação da vida das pessoas que não aqueles ditados ou aceitos pelo estado nacional. Tal qual os conhecemos, direito e estado são fenômenos europeus e que se seguiram à modernidade, ambos muito bem estruturados em rígidos estamentos formais e que encontram legitimidade justamente nos procedimentos, onde a autoridade se justifica por estar formalmente investida de “autoridade”, e não por aquilo que revela, produz ou realiza.

Tanto isso é verdade que a dinâmica dos processos judiciais, por exemplo, se apóia no contraditório e na ampla defesa, quando as partes interessadas discutem quem cumpriu ou não cumpriu a lei, com o escopo de se promover a justiça, não aquela que se experimenta no caso concreto, mas aquela justiça que está previamente e abstratamente estabelecida no seio da norma e que se presta para regular a vida de todos, indistintamente, dentro dos estados nacionais, numa evidente estratégia de massificação.

O excesso de formalismo escrito do sistema de direito mantido pelos estados nacionais do ocidente, e também pelo brasileiro, chega ao ponto de estabelecer rigorosos prazos processuais que, se descumprido, faz perecer o direito das pessoas e assim alimentar um amargo gosto de injustiça. Em homenagem aos princípios da “segurança jurídica” e da “certeza do direito”, os tribunais desse mesmo sistema replicam decisões iguais para casos envolvendo pessoas diferentes, num movimento de padronização de julgamentos e também de comportamentos conhecidos por “jurisprudência”.

Como visto, nessa lógica de funcionamento a lei tem uma racionalidade própria, a de procurar esvaziar o juízo de discricionariedade do Magistrado que, assim como as partes envolvidas no processo, também é humano, passível de erros e do cometimento de injustiças. Mas essa mesma desconfiança não se estende para a norma escrita, sacralizada pelo sistema como indene de dúvidas ou desacertos, prescritiva de uma justiça em tese representativa da vontade geral da sociedade envolvida.

Em síntese, alimentamos um processo mecânico de aplicação da lei, subsumindo automaticamente o fato à norma tida como justa em suas conseqüências,

e que tem como principal virtude a característica da impessoalidade, porquanto concebida para vigorar no mundo abstrato do “dever ser” e realmente distante daquilo que acontece na prática. Assim, a promoção de justiça nesse sistema resulta de um discurso fundamentado numa racionalidade formal, onde mais se crê no funcionamento do processo do que na capacidade de articulação do ser humano “julgador” de promover – com criatividade e respeito às diversidades sociais – uma melhor solução para o caso concreto.

Ou seja, tudo muito estranho à realidade de outras sociedades, organizadas por outros e diversos centro de poder que, mesmo imprevisíveis nas suas decisões, enfileiram a crença no poderio mítico de seus feiticeiros e chefes, como apresentado logo abaixo.

EVANS-PRITCHARD E O POVO AZANDE

Eduard Evan Evans-Pritchard aceitou convite do governo inglês e se dispôs a fazer uma etnografia do povo Azande em território africano (atualmente Sudão, Zaire e África Central), onde esteve nos anos de 1926 e 1929, quando tentou reconstruir uma historicidade desaparecida com o processo de colonização iniciado na primeira dezena do século XX.

Referido trabalho deu origem à versão em português de “Bruxaria, Oráculos e Magia entre os Azande” que, segundo Eduardo Batalha Viveiros de Castro, tradutor da obra, acabou saindo a partir de uma versão bastante resumida, publicada em 1976 pela Oxford University Press e que corresponde algo próximo à metade do conteúdo original da versão inglesa, publicada em 1937.

Evans-Pritchard descreve de forma muito clara as pequenas particularidades e minudências da vida social do povo Azande sob uma perspectiva estrutural-funcionalista, expondo que a complexidade dos fatos – num primeiro momento racionalmente desconexos – possui uma lógica social e funcional determinante para a estruturação daquela sociedade.

O seu interesse de pesquisa surgiu da necessidade de se compreender o porquê da sociedade Azande se valer da bruxaria como explicação dos infortúnios pessoais e sociais. Foi diante dessa perspectiva que Evans-Pritchard resolveu dedicar boa parte da sua investigação na descrição e funcionamento dos oráculos, centros de revelação de toda bruxaria existente e também estruturas formais de autoridade para solução dos conflitos sociais.

No decorrer da investigação, o autor percebeu

a íntima relação da magia com a explicação de todos os infortúnios, mesmo aqueles provocados pelas interpéries da natureza ou que poderiam soar acidentais, sem um nexos racional de causalidade com os resultados que poderiam ser esperados.

O trabalho de campo restou guiado pela técnica da observação participante e nos moldes estabelecidos por Bronislaw Malinowisk, uma vez que o autor em exame aprendeu a língua nativa e também conviveu com os Azande, tendo a capacidade de abstrair – além das ações – o próprio pensamento dos seus pesquisados. E neste sentido Evans-Pritchard parece ter sido feliz na sua empreitada, mormente quando relata determinadas passagens no campo onde – a pretexto de interagir com a sociedade Azande – chegou a pautar os seus próprios atos pessoais por consultas oraculares prévias, tal qual faziam os seus hospedeiros.

A prática da consulta oracular para verificação da existência real ou eminente dos infortúnios levou Evans-Pritchard a crer que os Azande possuem uma dependência total das indicações abstratas fornecidas pelos oráculos para todas as ações do dia-a-dia. Na descrição do assunto, o autor destaca que algumas noções apresentadas aos termos nativos eram compatíveis com similares existentes na sociedade europeia, como o caso da noção de veneno, porquanto não reconhecendo a substância ativa daquele oráculo como veneno os Azande tinham o claro discernimento dos seus efeitos enquanto tal.

Ademais, eles também enxergavam na substância um ente sobrenatural independente capaz de ver e de revelar aquilo que os homens não tinham condições de enxergar. E nisso está fundamentada a razão da eficiência de sua predição, muito impregnada por uma lógica da imprevisibilidade na medida em que somente a partir dela é que se poderia realmente garantir a revelação da verdade.

Como veremos a seguir, a função social de alguns oráculos se apresenta como uma ideia aproximada do que seria para nós um Tribunal de Justiça, a definir quem seja o verdadeiro culpado – por exemplo – pela morte por embruxamento, causa maior da comoção social percebida no âmbito daquele povo e que deve ser necessariamente vingada.

Oráculo de veneno

No discernimento de Evans-Pritchard, seguramente o oráculo de veneno é o mais importante deles que, a nosso ver e num exercício de aproximação,

se transformou no Tribunal Azande com maior carga de competência, uma vez que decide as controvérsias mais sérias e importantes daquele povo, tais como conflitos envolvendo adultério e homicídio, ambos entendidos como resultantes de um trabalho eficiente de bruxaria.

O processo de revelar a verdade e assim decidir controvérsias consiste na administração de veneno para aves que, após ingerir forçadamente a substância tóxica (diagnosticada mais tarde como algo parecido com a estricnina), são balançadas para cima e para baixo por cerca de dois minutos. Em sobrevivendo a galinha, ela é imediatamente colocada em pé no chão para que se inicie o seu interrogatório, invariavelmente conduzido da seguinte forma: - “Se este é o caso (adultério consumado, p.ex.), oráculo do veneno, mate a ave”; ou “se este é o caso (autoria de um assassinato, p. ex.), oráculo do veneno, poupe a ave”.

O procedimento é repetido para que não se tenha dúvida acerca da culpa ou não do acusado, sabendo-se do veredicto imediatamente, decisão inclusive que não se socorre de qualquer reclamação ou mesmo outro grau de apelação. Dita espécie de consulta normalmente é utilizada por homens, ficando as mulheres proibidas de operar o oráculo de veneno, bem como de ter qualquer relação ou contato com ele.

Tanto aqueles que se valem dessa consulta oracular quanto os que assistem estão sujeitos a uma série de interditos, tais como não manter relações sexuais com mulheres, não fumar haxixe e nem comer carne de elefante, peixe ou legumes.

Habitualmente os oráculos de veneno são consultados no limite das roças, em lugares escondidos e bem longe das residências, tudo para assegurar o segredo e também evitar a poluição de pessoas que não observaram os tabus. A hora normal de consultas é entre oito e nove horas da manhã, pois a essa altura o orvalho já se evaporou, sendo possível sentar no mato sem muito desconforto.

Evans-Pritchard descreve o ritual com riqueza de detalhes. Registra que o operador sai na frente dos demais para preparar o teste, levando consigo uma pequena cuia cheia de água. Limpa o espaço, pisoteando o mato. Depois cava um buraco na terra, no qual deposita uma folha larga a servir de bacia para o oráculo de veneno. Faz uma pequena escova de vegetal para aplicar a substância e um filtro de folhas para transferir água da cuia para o veneno, quando este precisa ser umedecido.

Finalmente quebra alguns galhos dos arbustos próximos e retira suas fibras para amarrar as pernas das aves que sobreviveram ao teste, de modo que possam ser facilmente recuperadas quando o trabalho do dia terminar. Feito tudo isso, o operador do oráculo só começa a umedecer o veneno quando os demais participantes chegam.

Oráculo de térmitas

Explica Evans-Pritchard que essa espécie é considerada o oráculo dos mais pobres, porquanto não se gasta muito para operá-lo, bastando que um homem ache uma termiteira e enfie numa cavidade dela dois ramos de árvores distintas, retornando no dia seguinte para ver qual dos dois vegetais os cupins preferiram comer.

Contudo, o principal inconveniente desse oráculo do ponto de vista Azande é o fato de ele ser muito demorado e restrito, pois leva uma noite inteira para responder apenas uma pergunta, já que poucas delas podem ser feitas ao mesmo tempo. Outra restrição diz respeito às questões mais importantes, que devem necessariamente ser corroboradas pelo oráculo de veneno, funcionando o oráculo de térmitas como se fosse um grau inferior de decisão, a depender da deliberação recursal de uma instância superior.

Tanto homens como mulheres podem consultar esse oráculo, assim como esporadicamente as crianças, até porque se revela muito seguro e – segundo a crença Azande – os cupins não prestam muita atenção ao falatório doméstico, escutando somente as perguntas que lhes são dirigidas.

Evans-Pritchard transcreve a operacionalidade do oráculo de térmitas do seguinte modo: com o cabo da lança o consulente força um dos maiores tubos de entrada da termiteira ou um dos orifícios laterais. Pega então um galho de cada árvore com uma das mãos e, falando aos cupins que correm para o local remexido, diz algumas palavras do gênero: - ó, térmitas, eu morrerei este ano, comam o galho de árvore número um. Eu não morrerei, comam o galho de árvore número dois. Enquanto fala, o consulente introduz os galhos nos buracos para, depois que ajuntar a seu redor alguns montículos da terra escavada, acabar voltando para casa.

Na manhã seguinte, logo cedo, o consulente vai à termiteira para receber sua resposta, não raras vezes tomando conhecimento que os cupins comeram os dois ramos de árvore ou mesmo não comeram sequer

uma folhinha de qualquer um dos dois, restando ambos intactos ao período de prova.

Em tais casos, considerados de dúvida por parte dos cupins, o consulente pode repetir o procedimento ou mesmo encaminhar o caso para consulta perante o oráculo de veneno.

Oráculo de atrito

É o oráculo mais usado pelos Azande, uma vez que pode ser consultado a qualquer hora e em qualquer lugar, podendo ser carregado numa pequena bolsa pelo seu titular. Esse povo não deposita uma fé incondicional nas afirmações desse oráculo, se revelando o de menor credibilidade entre os demais oráculos, tanto que acaba sendo operado para questões tidas como preliminares, as quais podem também ser levadas à deliberação do oráculo de veneno que dará a palavra final sobre o caso.

Aplicam-se ao oráculo de atrito as mesmas proibições vigentes para o uso do oráculo de veneno, somente podendo ser usado pelo seu dono e ocasionalmente liberado para ser assistido por mulheres, desde que nos momentos em que é operado dentro das suas casas e que não possam dele se aproximar.

Evans-Pritchard descreve o oráculo de atrito como um artefato de madeira, semelhante a uma pequena mesa na forma oval e que segue dividida em duas partes, qual seja, uma “fêmea”, toda plana, suportada por duas pernas e um cabo; e outra “macho”, que se encaixa à superfície da mesa como se fosse uma tampa.

Depois de montada naquele formato, essa pequena mesa precisa ser dotada de uma potência mística, isto é, untada com uma droga feita de raízes fervidas, cujos sucos são misturados com óleo e refervidos. Na execução da segunda fervura, enquanto mexidos, o proprietário dirige-se a eles no pote, dizendo:

“Este é o meu oráculo de atrito, que estou benzendo. Quando eu o consultar em nome de alguém, que ele fale a verdade, que prediga a morte (a ameaça de morte). Que revele coisas para mim, que não esconda coisas de mim. Que não perca sua potência. Se um homem comer comida proibida, tal como carne de elefante (e aproximar-se do meu oráculo), que ele não perca a sua potência”.

O proprietário tira então a mistura do fogo e

esfrega um pouco dela nas incisões feitas na mesa do oráculo. O restante do óleo e dos sucos é misturado com cinzas de várias plantas e esfregado na superfície da mesa. Essas incisões permitem com que a tampa do oráculo ora emperre ora corra suavemente na mesa, conforme a direção da pressão. Evans-Pritchard continua explicando que o oráculo de atrito, após tais providências, haverá de ser embrulhado e ainda enterrado num buraco aberto no meio de um caminho. Após dois dias, quando os remédios já estariam totalmente penetrados na madeira, o proprietário testa o oráculo esfregando a tampa de madeira na mesa para frente e para trás. E diz: “oráculo de atrito, se você vai falar a verdade para as pessoas, emperre”.

Ocorrendo isso, mostra a sua potência e poderes de discriminação, estando pronto para ser operado da seguinte forma: - um homem senta-se no chão e firma a tábua, colocando o pé direito no seu cabo, enquanto empurra com a mão direita a tampa para frente e para trás, para perto e para longe de si, tendo-a entre o polegar e o indicador. Antes de operar o oráculo, espreme sucos de planta ou raspa madeiras de várias árvores sobre a mesa, começando em seguida o seu interrogatório, nos moldes que segue: - se este é o caso, “emperre”; se não se trata disso, “escorregue suavemente”.

MALINOWSKI E OS TROBRIANDESES

Considerado o fundador da antropologia social e principal expoente da teoria do funcionalismo, Bronislaw Malinowski imprimiu ao estudo da antropologia uma nova orientação que se deve, em grande parte, às pesquisas de campo realizadas principalmente entre os Melanésios, mais especificamente no arquipélago das Trobriands, situado a nordeste da Nova Guiné, entre os anos de 1915 e 1918.

Ao romper contatos com o mundo Europeu, Malinowski passa a viver com as essas populações, estudando-as e aprendendo seus idiomas. Faz da alteridade o princípio maior de suas pesquisas, uma vez que ninguém antes dele tinha se esforçado tanto em penetrar na mentalidade dos habitantes das sociedades simples; procura reviver nele próprio os sentimentos dos outros, interiorizando suas reações emotivas, ou seja, procura penetrar na cultura que estuda e em compreender de dentro o que sentem os homens e mulheres que pertencem a essa cultura.

Entretanto, a grande inovação de Malinowski

no trabalho de campo consistiu na prática de uma técnica denominada “observação participante”, que exige longas estadias do observador junto às comunidades que serão pesquisadas. O fundamento dela reside num processo de “aculturação” do observador que consiste na assimilação das categorias inconscientes que ordenam o universo cultural investigado. Os princípios fundamentais dessa prática estão relatados na introdução do livro *Argonautas do Pacífico Ocidental*. Neste ensaio, nos interessa as observações de Malinowski que dizem respeito ao direito e aos costumes dos povos ditos primitivos, que para eles significam a mesma coisa, algo indiferenciado na mente dos nativos. Direitos e deveres nas sociedades primitivas estão determinados por aquilo que os costumes prescrevem, não existindo um corpo formal de regras e de obrigações mútuas que possam ser tidas como normas jurídicas.

Constatou Malinowski que naquelas sociedades existe um entrelaçado de deveres, funções e privilégios intimamente associados a uma organização tribal, comunitária e familiar bastante complexa, centrada principalmente sobre a prática da bruxaria e da feitiçaria.

Essa última funciona como um recurso coercitivo e é praticada nas Ilhas Trobriands por um número limitado de especialistas – normalmente homens inteligentes e personalidades notáveis – que dominam a feitiçaria e também se submetem a determinadas condições, exercendo seu poder por conta própria ou mediante pagamento de emolumentos.

Malinowski explica que naquela região a crença na bruxaria está profundamente arraigada e qualquer doença grave ou mesmo mortes são atribuídas à magia negra. Em vista disso, o feiticeiro é tido em grande reverência e, à primeira vista, sua posição se presta inevitavelmente ao abuso e à chantagem. Quando chamado para punir uma injustiça flagrante ou um ato absolutamente ilegal, o feiticeiro sente o peso da opinião pública de seu lado e está sempre pronto a defender uma boa causa.

De fato, é comum afirmar-se que a feitiçaria é a principal força motriz do crime na Melanésia, mas por outro lado ela normalmente funciona como autêntica força legal, porquanto usada para fazer cumprir as regras da lei tribal, assim como para evitar o uso da violência e restabelecer o equilíbrio social.

Exemplo dessa afirmação é o costume de procurar os motivos pelos quais um homem foi morto por

intermédio da exumação do cadáver. Entre doze e vinte e quatro horas depois do enterro preliminar, ao primeiro pôr-do-sol seguinte, o túmulo é aberto, sendo o corpo lavado, unguido e examinado, a fim de se procurar marcas ou sinais visíveis que tenham ficado no corpo do enterrado.

Se por acaso o corpo apresenta arranhões, especialmente nos ombros, significa que o falecido seria culpado por adultério ou teria muito sucesso com as mulheres. Essa freqüente causa de morte também produz outros sintomas, tais como ser encontrado o corpo com as pernas abertas ou com a boca franzida, motivo para crer que ele pretendia emitir o som do estalo usado para chamar a pessoa desejada para um encontro secreto.

Segue uma breve descrição do estado ou características do morto para fins de elucidação da sua causa mortis, tudo a ser diagnosticado em procedimento presidido pelos feiticeiros tribais:

“- se o corpo é encontrado fervilhando de piolhos, significa que namorou mulher casada, pois catar piolhos entre os Trobriandeses se constitui numa ocupação favorita dos amantes;

- se o moribundo emite um estalido parecido com som de beijo, também se reputa amante de uma mulher casada, o que deu causa à sua morte por justa feitiçaria;

- se descobertos sinais que indicam decoração, pintura de rosto ou certos enfeites de dança, significa que o defunto foi vítima de feitiçaria por inveja em razão da sua beleza pessoal;

- manchas vermelhas, pretas ou brancas na pele, padrões que sugerem os desenhos na casa e no depósito de um nobre, indicam que o morto despertou ressentimento do chefe tribal;

- tumores na forma de inhome, ou um anseio descomedido por essa alimentação pouco antes da morte, induzem a crer que o falecido tinha esplêndidas lavouras dessa planta ou que pagava ao chefe tributo insuficiente por este artigo;

- um corpo encontrado com espuma na boca mostra que o homem era muito dado à comida aparatosa e opulenta, ou a gabar-se de sua comida; e

- um homem encontrado dobrado em seu túmulo significa que, em vida, ele não observou o cerimonial e não se curvou o bastante diante do seu chefe.”

Observa Malinowski que o ponto de real importância desses sintomas exemplarmente arrolados é que eles nos mostram quanto é ofensiva qualquer proeminência, excesso de qualidade ou posses não avalizadas pela posição social do moribundo. Tudo isso é passível de castigo, uma vez que é o chefe quem zela pela mediocridade dos outros, tendo por consequência a tradição de aplicar a lei em todos esses casos.

Contudo, o chefe não pode usar da violência física diretamente contra o infrator quando sobre ele pese apenas uma suspeita ou mexerico tendencioso. O meio legal adequado é recorrer à feitiçaria, usada por aquele que detém o poder político como principal instrumento para fazer valer seus exclusivos privilégios e prerrogativas.

Como se coloca ao lado dos poderosos, ricos e influentes, a feitiçaria continua sendo um apoio do interesse em jogo e, num longo prazo, justificativa para aplicação da lei e manutenção da ordem. Ela é sempre uma força conservadora e a principal fonte do saudável temor do castigo e da indispensável represália, típicos procedimentos de qualquer sociedade tida como organizada.

Para concluir, Malinowski entende a feitiçaria entre os Trobriandeses não apenas como um método de administração da justiça ou prática para atenuar as condutas criminosas, mas sobretudo um modo de se manter o status quo, funcionando como um método de expressar as desigualdades tradicionais e de se opor à formação de quaisquer novas autoridades. E bem por isso, na sua avaliação a feitiçaria é uma instituição benéfica e de enorme valor para a cultura primitiva.

APROXIMAÇÕES, TRADUÇÕES E METÁFORAS PERMITIDAS PELA HERMENÊUTICA PLURAL DE GEERTZ

Falecido em 2006, Clifford Geertz se destacou como um dos antropólogos mais promissores da nova antropologia americana, apregoando ser necessário dar uma dimensão menor ao conceito de cultura para assegurar, dessa forma, a sua importância permanente ao invés de enfraquecê-la.

Ao elaborar um conceito mais estrito de cultura, em substituição ao conceito amplo elaborado por Tylor, Geertz procura estabelecer uma finalidade: - elaborar um novo conceito de cultura para ser aplicado à análise de casos específicos, destacando-se nos seus escritos as seguintes definições:

- se trata de um “sistema” ordenado de significados e símbolos, em cujos termos os indivíduos definem seu mundo, revelam seus achados e fazem seus julgamentos;

- é um “padrão” de significados, transmitidos historicamente, incorporados em formas simbólicas por meio dos quais os indivíduos comunicam-se, perpetuam-se, desenvolvem seu conhecimento sobre a vida e definem sua atitude em relação a ela; e

- é um “conjunto” de dispositivos simbólicos para o controle do comportamento.

Com efeito, vê-se que no dizer de Geertz a cultura se acha no domínio da comunicação simbólica e que compreender cultura significa interpretar os símbolos. Como sistemas simbólicos, os processos culturais também devem ser lidos, traduzidos e interpretados. Cultura consiste nessas teias de significados e sua análise não é uma ciência experimental em busca de leis, mas sim uma ciência interpretativa em busca de significados.

No seu entender, esse movimento de hermenêutica encontra guarida no pensamento moderno, cada vez menos provinciano e mais pluralista, sobressaindo-se a antropologia como a disciplina mais favorável para acolher essas novas tendências e assim contribuir para um sistema estatal de direito mais contextualizado, antiformalista e relativista.

Compreender “compreensões” diferentes da nossa parece ser o novo desafio do milênio. Mas aí surge outra questão de ordem prática: - como abarcar particularidades culturais e históricas sem que elas deixem de ser consideradas como particularidades?

E novamente Geertz sugere importante re-significação, agora para a palavra “traduzir”, compreendida como atividade de transferir sentidos das identidades de um tipo de vida para as metáforas de outro. Ocorre que a avaliação dos diversos modos de vida se dá invariavelmente a partir dos “metacomentários”, ou seja, a partir da interpretação de outros.

Assim, a “tradução” proposta por Geertz serviria como metodologia para a antropologia nos aproximar de formas de expressão outras, sem que elas se tornem nossas. O direito, como maneira de imaginar o mundo em meio a tantas outras (como a arte, o senso comum, etc.), também se trata de uma representação, só que tomada pela dimensão normativa, qual seja,

pautada num determinado modo de imaginar como “devam ser” as coisas (a lei), e como elas “são” (o fato), tudo no sentido de construir um sentimento de “justiça” para o caso concreto.

Pelo que extraímos das lições de Geertz, “justiça” é sempre um fenômeno local e específico, o que nos permite aplicar a sua metodologia da “tradução cultural” na medida em que podemos comparar a relação fato/lei e julgamento, tão presentes em nosso contexto cultural, com o modo como aparece nas tradições trobriandesas e do povo Azande.

Se para Geertz o direito é também um “conhecimento local”, a ser analisado e pensado a partir de como se relaciona com a vida social que constrói, podemos perfeitamente traduzir alguns rituais de feitiçaria praticados entre os povos Azande e Melanésios como procedimentos de resolução de conflitos e de pacificação social, caminhando ao encontro de um sentido de justiça. E para nós, como visto na fímbria do texto, é disso que cuida o direito do ocidente.

Autorizados por Geertz e trabalhando por metáforas, é possível admitirmos entre nós – em alentada hipótese – que os oráculos Azande se aproximam das instituições “Tribunais de Justiça”, uma vez que exercem papel de ordenar uma aparente desordem.

O sistema de crenças dos Azande, ainda que alimentados pela imprevisibilidade de resultados, estabiliza e pacifica a ordem social, além de ser racional e coerente dentro da lógica de pensamento daquele povo. Os oráculos são exemplos de construções ou produções culturais que têm a funcionalidade de nos permitir entender o mundo dos Azande e seus efeitos que, a priori, soam na realidade do ocidente como irracionais e ininteligíveis.

Algo parecido acontece com as atribuições dos feiticeiros Trobriandeses que, inobstante percebidos por Malinowski como vassalos de uma casta autoritária e ainda se prestarem à segregação social, funcionam de fato como juízes operadores de um sistema de justiça infenso aos códigos normativos e leis escritas, mas legitimamente autorizados para fazer valer toda uma tradição tribal.

Se para os Melanésios é justo alguém morrer por adultério, ou mesmo porque não se curvou corretamente diante do seu chefe, não será a civilização judaica-cristã que irá inverter essa lógica de vida, até porque morrer – para alguns povos – não deixa de ser um bom e talvez o melhor destino.

Enfim, aprendemos com Geertz que efetivamente não há discrepância entre nós e os Azande ou

Trobriandeses; o que existem são valores diferentes que regem as respectivas sociedades. Nossa organização social, melhor dizendo, nossas construções sociais não se diferenciam em suas funções e modelos, mas em seus conteúdos exclusivamente valorativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para arremate, duas considerações merecem nossa reflexão:

A primeira, inobstante breve, sem desmerecer uma profunda e acurada comparação que pode ser realizada em outro trabalho, diz respeito aos rígidos procedimentos de funcionamento daqueles sistemas de justiça, mostrados que podem ser tão ou mais complexos que os nossos racionais e formais processos de julgamento dos respectivos conflitos sociais; e

A segunda, carecedora por ora de um exercício mais detido de aproximação, fica a seguinte indagação: - estaria o sistema de direito patrocinado pelo estado nacional institucionalmente preparado para aceitar como válido e plenamente eficaz as deliberações tomadas, no ponto, pelos oráculos Azande e feiticeiros Trobriandeses?

Melhor formulando: - estaria a nossa sociedade disposta a acolher e respeitar decisões provenientes dos efeitos da magia e/ou bruxaria, mesmo que contrárias à pauta internacional de direitos humanos imposta pelo mundo do ocidente?

Sinalizam algumas Constituições da América Latina que o estado nacional e o seu monismo jurídico parece ter entrado em crise, não desconhecendo a existência de outros povos de costumes, tradições e modos de vida bem diferentes daqueles cultuados pelo padrão europeu. Assim, as atuais constituições da Bolívia (art. 171, inciso III), Colômbia (art. 246), México (art. 4º) e Paraguai (art. 63), além de se declararem plurinacionais e multiétnicas, reconhecem as autoridades dos povos nativos para exercer funções jurisdicionais dentro de seu âmbito territorial, conforme suas próprias normas e procedimentos, mas sempre que não sejam contrárias à própria Constituição e as leis do país, todas proclamando como indisponíveis e intangíveis os direitos humanos defendidos pela filosofia judaico-cristã.

Isso quer dizer que, inobstante admitirem a existência de outros povos de cultura diferente, prevalece ainda o poder de dizer o direito do estado nacional, sempre imposto como limite ou parâmetro de conformação para o ordenamento jurídico próprio dos nativos, não se conferindo a eles igual dignidade e/

ou supremacia típicos do regime oficial.

No entanto, se percebe teoricamente que o monismo vem sucumbindo aos poucos à intolerância e ignorância preconizados pelo estado da modernidade, voltando à baila nos foros internacionais a defesa do pluralismo jurídico, uma vez que de fato jamais foi superado, em que pese os esforços (mesmo por intermédio da força física) empreendidos pelas autoridades governamentais.

Por maior que seja a pressão social - tendo em linha de conta de que naqueles países é grande a participação e mobilização dos indígenas sobre as instituições oficiais formalmente constituídas -, o monismo e positivismo de que tratamos neste trabalho não cede espaço para o compartilhamento de autoridades, pois se tem a impressão de que os direitos praticados pelos povos indígenas na América Latina são de segunda categoria, permitindo-se a sua aplicação apenas de maneira complementar ou nas lacunas deixadas pelo vazio normativo do estado nacional.

Sem embargo das nossas críticas, ainda assim naqueles estados se pratica um respeito às ordens internas e vigentes nas comunidades muito maior que no Brasil, que fica à mercê de um esforço de hermenêutica, nos moldes teorizados por Geertz, para de fato reconhecer e respeitar a cultura dos povos estranhos ao nosso sistema.

A perseguição deste propósito logo se inicia com a leitura no preâmbulo da nossa Constituição de 1988, a prescrever que o povo brasileiro, por seus representantes e reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, se compromete a caminhar para a construção de uma “sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, tanto que lá para dentro – avançando no corpo da própria Constituição – o Estado garante “a todos o pleno exercício dos direitos culturais” (art. 215).

Ademais, a mesma Constituição nos prescreve que o “patrimônio cultural brasileiro” compreende “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 215), dentre eles evidentemente reconhecidos os povos indígenas, merecendo inclusive tratamento especial em capítulo próprio e destacado (capítulo VIII, art. 231).

E se não bastasse isso, incluiu no conceito de “patrimônio cultural brasileiro”, dentre outros valores, “os modos de criar, fazer e viver” dos demais segmentos

formadores da sociedade brasileira, aí também catalogadas os indígenas (art. 216, inciso II). Fincadas essas premissas de ordem constitucional, é de se voltar questionar: - para que serve o nosso direito?

Não precisamos repetir nesta conclusão as considerações registradas no item 2 deste ensaio, porque até mesmo os leigos no assunto sabem dizer que a principal finalidade do direito é a regulação do comportamento humano dentro das respectivas sociedades. Então, não seria o “modo de viver” em comunidade típica expressão do direito? – A resolução dos conflitos operada pelo direito não conformaria um “modo de vida” harmônico em sociedade?

Obviamente que o direito nada mais é do que um traço cultural que, juntamente com diversos fatores, identificam e singularizam um determinado povo em relação a outros. O direito surge para formatar determinada sociedade na medida em que elege e tutela os seus maiores e mais caros valores.

E retomando as particularidades dos oráculos Azande e das feiticiarias Trobriandesas, não seria um despropósito se defender que as decisões por eles tomadas encontram guarida em nosso corpo constitucional. Então, o que resta para isso se a hipótese lobrigada fosse possível juridicamente? Falta apenas encontrarmos uma autoridade do estado com coragem suficiente para dizer isso institucionalmente.

REFERÊNCIAS

EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. *Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande*. Tradução de Eduardo Batalha Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1978.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Crime e costume na sociedade selvagem*. 2. ed. Tradução de Maria Clara Corrêa Dias. Brasília: UNB, 2008.

Edson Damas da Silveira

Procurador de Justiça em Roraima. Especialista em Desenvolvimento Regional Sustentável. Especialista em Filosofia. Mestre em Antropologia pela UFPE. Mestre e Doutor em Direito Socioambiental pela PUC/Pr. Pós-doutorando em Direitos Humanos pela Unviersidade de Coimbra – Portugal. Professor em cursos de graduação em direito e no mestrado em Direito ambiental na Universidade do Amazonas.